



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 2401/2023

Pregão Presencial nº 48/2023

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto de Registro de preços de cesta básica que serão destinadas para Famílias assistidas pelo fundo Municipal de Assistência Social.

A empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, vencedora do certame referente ao 2º lote.

Ao final da sessão, a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. Manifestou a intenção em recorrer, conforme disposto na Ata da Sessão do Pregão.

Recursos Administrativos

Registro que a empresa JOÃO AFONSO enviou suas razões recursais (fls 380/402.) e em que pese cumpriu as formalidades exigidas através do item XI do Edital quanto ao protocolo do recurso administrativo.

I-Síntese dos fatos.

A) as fichas técnicas dos produtos que compõe o objeto licitado, sendo eles: Açúcar Cristal, Feijão Cariquinha, Fubá Mimoso, e Molho de Tomate, estão sem assinatura na ficha técnica conforme solicita os termos do edital.

B) A proponente não apresentou a proposta readequada.

Contrarrazões

Do mesmo modo, a empresa declarada vencedora ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI não encaminhou tempestivamente suas contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Manifestação

Certifico que o referido certame conta com ampla participação das empresas, cujo início da sessão deu-se às 9:00 do dia 11 de julho de 2023.

Referente a documentação técnica apresentada, durante a análise dos documentos de habilitação, no meu entendimento a documentação técnica que Habilitou a empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, esta incorreta diante da legalidade técnica, e a análise das documentações técnicas foram executadas todas no amparo do Edital, conforme ATA DE SESSÃO que consta nas fls 326/331.

Certifica-se que a documentação técnica apresentada pela empresa vencedora se dispõe anexa no processo e encontra sem assinatura para justificar a sua legítima desclassificação no certame público. Sigo ainda dizendo que entendo que a Nutricionista por um lapso aprovou a empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI com a documentação técnica sem assinatura conforme, diante de pedidos de nova diligência desta pregoeira sobre este item licitado a mesma envia o relatório de aprovação (fls369)ficha técnica,(fls410)nova diligência, (fls415)relatório de nutricionista conforme pedido de nova diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 2401/2023
Pregão Eletrônico nº 48/2023

AO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À NUTRICIONISTA

Sobre o pregão Eletrônico que tem por objeto de Registro de preços de cesta básica que serão destinadas para Famílias assistidas pelo fundo Municipal de Assistência Social.

Solicito nova diligência.

Venho através desta solicitar pedido de explicação à nutricionista sobre a observação da falta de assinatura na ficha técnica dos produtos citados no pedido de recurso pela empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO, na página 08 no recurso no item 6.

Pirassununga, 09 de agosto de 2023.

 Documento assinado digitalmente
DERCILENE DOS SANTOS MAGALHÃES
Data: 2023.08.09 13:49:40
Verifique em: https://validar.jf.gov.br

Dercilene dos Santos Magalhães
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COZINHA COMUNITÁRIA


Cozinha Comunitária

PROT. No. 2401/2023
Pregão Eletrônico no. 48/2023

Ao Senhor Paulo Sérgio Soares da Silva
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Em atenção ao e-mail recebido na presente data e, após análise dos documentos físicos e digitalizados, constatamos que, realmente, as fichas técnicas dos itens: Açúcar Cristal, Feijão, Molho de Tomate e Pão, apresentadas pela empresa Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda estão sem assinatura do Responsável Técnico, apenas nome e registro.

Pirassununga, 10 de agosto 2023.

 Documento assinado digitalmente por
LUCIANA MARCELA MARTINS DE GODOY
Data: 20/08/2023 10:13:58-0300
Verifique em: <https://cristal.br.gov.br>

Luciana Godoy
Nutricionista

Rua Francisco Eugênio Malamanti, 30 - Tel/Fax (19) 3561-3549 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13 633-060 Pirassununga/SP

Processo: 2401/2023

415417
2/2

Referente a documentação de habilitação apresentada, durante a análise dos documentos de habilitação, no meu entendimento a documentação foi anexada na plataforma e analisada com a total responsabilidade diante dos princípios, conforme o edital

Diante do exposto, e conforme termo constante no Edital, esta pregoeira entende que nada impede, pela desclassificação da empresa.

Sendo que todos os argumentos estão respondidos diante das documentações, sendo que foram apresentadas na Habilitação, motivo pelo qual entendo que o assunto encontra-se superado.

O item 9.2 do Edital regulamenta que “*para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

seguir relacionados, numerados, em cópias autenticadas, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93 [...]

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Diante de todo o exposto, entendo s.m.j, que o recurso interposto seja julgado PROCEDENTE.

Por fim, antes do envio dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para decisão, encaminho os autos para parecer jurídico sobre os assuntos em questão.

Pirassununga, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DERCILENE DOS SANTOS MAGALHAES
Data: 14/08/2023 15:33:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dercilene dos Santos Magalhães
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo n. 2401 / 2023

À Sra. Dra. Procuradora-Geral,

Trata o presente sobre a elaboração de parecer sobre autos encaminhados pela Seção de Licitação para análise e manifestação jurídica acerca de recurso interposto por licitante, dentro de processo licitatório, Pregão Eletrônico, possuindo como objeto *registro de preço de cestas básicas destinadas para as pessoas em vulnerabilidade social do município assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social através de triagem social realizada pelas Assistentes Sociais*, requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação nº. 348/23 (fl. 06).

Ressalta-se, ainda, que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluída qualquer apreciação de natureza técnica diversa, sendo este meramente opinativo; bem como, frise-se, que não compete ao órgão de assessoramento exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Compulsando os autos, passamos a análise.

A empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI foi declarada vencedora do certame referente ao 2º lote. Ao final da sessão, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. manifestou a intenção em recorrer, conforme disposto na Ata da Sessão do Pregão (fl. 326), tendo cumprido as formalidades exigidas através do item XI do Edital quanto ao protocolo do recurso administrativo, tendo apresentado suas razões (fl. 419).

A empresa declarada vencedora ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI não encaminhou tempestivamente suas contrarrazões.

Alega a recorrente (fl. 380) que, nos termos do Edital, caso qualquer empresa interessada encontrasse dificuldade na interpretação do edital e suas exigências, ou, entendesse haver qualquer restrição, poderia pedir esclarecimentos ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório e que consoante disposto nos autos do processo licitatório não foi apresentado pedido de esclarecimentos pela empresa declarada vencedora ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, nem qualquer impugnação ao instrumento convocatório por qualquer outra proponente participante, assim, configurando aceite total a seus termos, disposições e exigências.

Assim, uma vez que a proponente primeira classificada em primeiro lugar na etapa de lances para o lote 1.2 deixou de apresentar documentos exigidos nos moldes do instrumento convocatório a título de documentação técnica, não teria como concordarem e aceitarem a sua habilitação, já que o Edital claramente exige a título de habilitação, ou seja, depois da etapa de lances, que os documentos constantes no do instrumento convocatório sejam apresentados, sob pena de inabilitação do licitante.

Dessarte, nos termos enclausurados no instrumento convocatório (item 24.2), deve obrigatoriamente a ficha técnica constar, além das informações do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ofertado, a identificação do profissional técnico (nome, registro no órgão competente e assinatura) de modo que o documento respectivo possa garantir a veracidade das informações ali constantes.

Portanto, não tendo sido as fichas técnicas apresentada em tempo oportuno, a empresa declarada vencedora se submete a situação ensejadora de inabilitação, e,consequentemente, desclassificação.

“8.5. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.”

Da mesma forma quando não apresentou proposta readequada.

“9.11 a) A proposta readequada deverá ser anexada através de “Documentos Complementares (Pós disputa)”

Sendo assim, a Pregoeira certifica que a documentação técnica apresentada pela empresa vencedora encontra-se sem assinatura, o que justificaria sua legitima desclassificação do certame público. Segue ainda dizendo que a Nutricionista por um lapso aprovou a empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI com a documentação técnica sem assinatura conforme, diante de pedidos de nova diligência desta Pregoeira sobre este item licitado aquela confirma a inexistência da assinatura do Responsável Técnico, contendo apenas nome e registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, estando a situação de desconformidade com as regras editalícias atestada pelos responsáveis técnicos, a saber, Nutricionista e a Pregoeira, autoridade competente para a tomada de decisões em um pregão, OPINO pela procedência do recurso e conseqüente inabilitação da ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, restando, portanto, nos termos legais desclassificada, devendo ser convocado o proponente classificado em segundo lugar.

Em sendo esse o entendimento de V.Exa. encaminhe-se os autos ao Exmo. Prefeito Municipal para homologação e conseqüente comunicação a empresa considerada inabilitada, abrindo-se prazo legal para manifestação, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

Assim é como opino.

Sub censura.

Pirassununga, 25 de agosto de 2023.

RODRIGO DE AZEVEDO LEONEL

Procurador Municipal

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE
AZEVEDO LEONEL, CPF nº
045.950.636-60 em
29/08/2023 às 14:41:26
(GMT-03:00)

Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO 2401/23

AO GABINETE

Ratifico parecer de Fls.428-431, em tendo sido o entendimento desta Procuradoria **pela AUTORIDADE DE DECISÃO E JULGAMENTO DA PREGOEIRA responsável pelo Pregão.**

OPINO, assim, pela **procedência do recurso e consequente inabilitação da ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, restando, portanto, nos termos legais desclassificada, devendo ser convocado o proponente classificado em segundo lugar.**

Assim é como me manifesto sub censura, sempre respeitando o melhor entendimento de Vossa exa.

Em sendo HOMOLOGADO, á SEÇÃO DE LICITAÇÃO para as providências seguintes.

Pirassununga, 29 de Agosto de 2023.

CLAUDIA GENNARI
OAB-SP 195.977
Procuradora-Geral do Município

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
GENNARI em
29/08/2023 às 16:39:50
(GMT-03:00)

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CEP – 13630-900 - (19) 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 2401/2023

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 438.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal